



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTA PORÃ

Lei nº 3152/2000.

DISPÕE SOBRE A CONTRATAÇÃO DE PESSOAL POR TEMPO DETERMINADO, NOS TERMOS DO ARTIGO 37, IX DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

CARLOS FURTADO FROES, Prefeito Municipal de Ponta Porã, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições que lhe confere o artigo 75, inciso III, da Lei Orgânica do Município,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Esta Lei disciplina as contratações por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público.

Artigo 2º - O regime jurídico das contratações de que trata o artigo 1º é o da Consolidação das Leis Trabalhistas.

Artigo 3º - As contratações a que se refere o artigo 1º, somente poderão ocorrer nos seguintes casos:

I - Para atender a termos de convênios, acordo ou ajuste para a execução de obras ou prestação de serviços, durante o período de vigência do respectivo instrumento;

II - Prejuízo ou perturbação na prestação de serviços públicos essenciais;

III - Campanhas de saúde pública;

IV - Preenchimento de cargo único do Quadro Permanente até a realização de concurso público para o grupo ocupacional a que pertence ou qualquer outro.

Parágrafo Único: Ficam autorizados o Poder Executivo e o Poder Legislativo a contratarem por período determinado de 10 (dez) meses, servidores para prestarem serviços junto à Justiça Eleitoral.

Artigo 4º - Só poderão contratar, nos termos desta lei, os interessados que comprovarem os seguintes requisitos:

I - ser de nacionalidade brasileira, ou estar legalmente estabelecido em território brasileiro;

II - ser maior de 18 (dezoito) anos de idade;

III - estar em gozo dos direitos políticos;

IV - estar quite com as obrigações militares;

V - possuir habilitação profissional para o exercício das funções, quando for o caso;

VI - atender às condições especiais, prescritas em lei ou decreto, para determinadas funções.

Artigo 5º - As contratações para atender às hipóteses elencadas no artigo 3º, serão feitas pelo tempo estritamente necessário, observado o prazo de 10 (dez) meses.

Parágrafo Único - Excetua-se do disposto no "caput" deste artigo, as contratações efetuadas com base no inciso I do artigo 3º, que poderão corresponder ao mesmo prazo do convênio, acordo ou ajustes.

Artigo 6º - Os contratos celebrados com prazo inferior ao citado no artigo 5º, poderão ser prorrogados até aquele limite.

Artigo 7º - As propostas de contratação serão apresentadas ao Prefeito pelos Secretários Municipais, e delas obrigatoriamente, constarão:

I - o prazo;

II - a função a ser desempenhada;

III - a remuneração;

IV - a dotação orçamentária;

V - a habilitação exigida para a função.

Artigo 8º - Nas contratações para atendimento às funções que correspondem a cargos, serão observados as seguintes condições:

I - exigência do mesmo nível de escolaridade e demais requisitos de provimento;

II - fixação de remuneração com base na referência inicial da Classe "A" ;

III - prestação de horas semanais de trabalho correspondentes às previstas para as funções a serem desempenhadas.

Parágrafo Único - É expressamente vedada a contratação quando existirem cargos vagos e candidatos aprovados em concurso, bem como para função correspondente a cargo em comissão.

Artigo 9º - É vedado atribuir ao contratado encargos ou serviços diversos daqueles constantes do contrato, bem como designações especiais e afastamento de qualquer espécie, exceto os compatíveis com a natureza deste vínculo.

Artigo 10 - Esta Lei entrará em vigor, na data de sua publicação, produzindo seus efeitos jurídicos e financeiros a partir de 1º de Março de 2000.

Ponta Porã, 24 de Março de 2000.

CARLOS FURTADO FROES
Prefeito Municipal

JORDI AUGUSTO FRANCO
Secretário Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTA PORÃ

Lei nº 3152/2000.

DISPÕE SOBRE A CONTRATAÇÃO DE PESSOAL POR TEMPO DETERMINADO, NOS TERMOS DO ARTIGO 37, IX DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

CARLOS FURTADO FROES, Prefeito Municipal de Ponta Porã, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições que lhe confere o artigo 75, inciso III, da Lei Orgânica do Município,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Esta Lei disciplina as contratações por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público.

Artigo 2º - O regime jurídico das contratações de que trata o artigo 1º é o da Consolidação das Leis Trabalhistas.

Artigo 3º - As contratações a que se refere o artigo 1º, somente poderão ocorrer nos seguintes casos:

I - Para atender a termos de convênios, acordo ou ajuste para a execução de obras ou prestação de serviços, durante o período de vigência do respectivo instrumento;

II - Prejuízo ou perturbações na prestação de serviços públicos essenciais;

III - Campanhas de saúde pública;

IV - Preenchimento de cargo único do Quadro Permanente até a realização de concurso público para o grupo ocupacional a que pertence ou qualquer outro.

Parágrafo Único: Ficam autorizados o Poder Executivo e o Poder Legislativo a contratar por período determinado de 10 (dez) meses, servidores para prestarem serviços junto à Justiça Eleitoral.

Artigo 4º - Só poderão contratar, nos termos desta lei, os interessados que comprovarem os seguintes requisitos:

I - ser de nacionalidade brasileira, ou estar legalmente estabelecido em território brasileiro;

II - ser maior de 18 (dezoito) anos de idade;

III - estar em gozo dos direitos políticos;

IV - estar quite com as obrigações militares;

V - possuir habilitação profissional para o exercício das funções, quando for o caso;

VI - atender às condições especiais, prescritas em lei ou decreto, para determinadas funções.

Artigo 5º - As contratações para atender às hipóteses elencadas no artigo 3º, serão feitas pelo tempo estritamente necessário, observado o prazo de 10 (dez) meses.

Parágrafo Único - Excetuam-se do disposto no "caput" deste artigo, as contratações efetuadas com base no inciso I do artigo 3º, que poderão corresponder ao mesmo prazo do convênio, acordo ou ajustes.

Artigo 6º - Os contratos celebrados com prazo inferior ao citado no artigo 5º, poderão ser prorrogados até aquele limite.

Artigo 7º - As propostas de contratação serão apresentadas ao Prefeito pelos Secretários Municipais, e delas obrigatoriamente, constarão:

I - o prazo;

II - a função a ser desempenhada;

III - a remuneração;

IV - a dotação orçamentária;

V - a habilitação exigida para a função.

Artigo 8º - Nas contratações para atendimento as funções que correspondem a cargos, serão observados as seguintes condições:

I - exigência do mesmo nível de escolaridade e demais requisitos de provimento;

II - fixação de remuneração com base na referência inicial da Classe "A";

III - prestação de horas semanais de trabalho correspondentes às previstas para as funções a serem desempenhadas.

Parágrafo Único - É expressamente vedada a contratação quando existirem cargos vagos e candidatos aprovados em concurso, bem como para função correspondente a cargo em comissão.

Artigo 9º - É vedado atribuir ao contratado encargos ou serviços diversos daqueles constantes do contrato, bem como designações especiais e afastamento de qualquer espécie, exceto os compatíveis com a natureza deste vínculo.

Artigo 10º - Esta Lei entrará em vigor, na data de sua publicação, produzindo seus efeitos jurídicos e financeiros a partir de 1º de Março de 2000.

Ponta Porã, 24 de Março de 2000.

CARLOS FURTADO FROES
Prefeito Municipal

JORDA AUGUSTO FRANCO
Secretário Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTA PORÃ

Lei nº 3152/2000.

DISPÕE SOBRE A CONTRATAÇÃO DE PESSOAL POR TEMPO DETERMINADO, NOS TERMOS DO ARTIGO 37, IX DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

CARLOS FURTADO FROES, Prefeito Municipal de Ponta Porã, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições que lhe confere o artigo 75, inciso III, da Lei Orgânica do Município,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Esta Lei disciplina as contratações por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público.

Artigo 2º - O regime jurídico das contratações de que trata o artigo 1º é o da Consolidação das Leis Trabalhistas.

Artigo 3º - As contratações a que se refere o artigo 1º, somente poderão ocorrer nos seguintes casos:

I - Para atender a termos de convênios, acordo ou ajuste para a execução de obras ou prestação de serviços, durante o período de vigência do respectivo instrumento;

II - Prejuízo ou perturbações na prestação de serviços públicos essenciais;

III - Campanhas de saúde pública;

IV - Preenchimento de cargo único do Quadro Permanente até a realização de concurso público para o grupo ocupacional a que pertence ou qualquer outro.

Parágrafo Único: Ficam autorizados o Poder Executivo e o Poder Legislativo a contratarem por período determinado de 10 (dez) meses, servidores para prestarem serviços junto à Justiça Eleitoral.

Artigo 4º - Só poderão contratar, nos termos desta lei, os interessados que comprovarem os seguintes requisitos:

I - ser de nacionalidade brasileira, ou estar legalmente estabelecido em território brasileiro;

II - ser maior de 18 (dezoito) anos de idade;

III - estar em gozo dos direitos políticos;

IV - estar quite com as obrigações militares;

V - possuir habilitação profissional para o exercício das funções, quando for o caso;

VI - atender às condições especiais, prescritas em lei ou decreto, para determinadas funções.

Artigo 5º - As contratações para atender às hipóteses elencadas no artigo 3º, serão feitas pelo tempo estritamente necessário, observado o prazo de 10 (dez) meses.

Parágrafo Único - Exceção-se do disposto no "caput" deste artigo, as contratações efetuadas com base no inciso I do artigo 39, que poderão corresponder ao mesmo prazo do convênio, acordo ou ajustes.

Artigo 6º - Os contratos celebrados com prazo inferior ao citado no artigo 59, poderão ser prorrogados até aquele limite.

Artigo 7º - As propostas de contratação serão apresentadas ao Prefeito pelos Secretários Municipais, e delas obrigatoriamente, constarão:

I - o prazo;

II - a função a ser desempenhada;

III - a remuneração;

IV - a dotação orçamentária.

V - a habilitação exigida para a função.

Artigo 8º - Nas contratações para atendimento as funções que correspondem a cargos, serão observados as seguintes condições:

I - exigência do mesmo nível de escolaridade e demais requisitos de provimento;

II - fixação de remuneração com base na referência inicial da Classe "A" ;

III - prestação de horas semanais de trabalho correspondentes às previstas para as funções a serem desempenhadas.

Parágrafo Único - é expressamente vedada a contratação quando existirem cargos vagos e candidatos aprovados em concurso, bem como para função correspondente a cargo em comissão.

Artigo 9º - é vedado atribuir ao contratado encargos ou serviços diversos daqueles constantes do contrato, bem como designações especiais e afastamento de qualquer espécie, exceto os compatíveis com a natureza deste vínculo.

Artigo 10 - Esta Lei entrará em vigor, na data de sua publicação, produzindo seus efeitos jurídicos e financeiros a partir de 1º de Março de 2000.

Ponta Forã, 24 de Março de 2000.


CARLOS FURTADO FROES
Prefeito Municipal


JOÃO AUGUSTO FRANCO
Secretário Municipal